

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 509, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E, DE OUTRO, NOME DO CONTRATADO.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na R. Cap. Silvério, 1 - Vila Santana, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.479/0001-46, representado pelo Sr. Márcio Aurélio Corrêa, RG nº 3949572 GO, CPF 902.207.301-72, na qualidade de Prefeito de Anápolis, e pela Secretária Municipal de Educação, Sr.^a Adriana Rocha Vilela Arantes, assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NOME DO CONTRATADO**, RG n.º, CPF n.º, residente na, **Anápolis - Goiás**, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, conforme o que consta no Processo SEI n.º 01106.00000322/2025-54, no Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º. 001/2025 e Parecer n.º. 29/2025 da Procuradoria Administrativa do Município de Anápolis, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO**, decorrente da necessidade de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Anápolis, para a função temporária de **CUIDADOR**, com início em **dia/mês/ano** e término em **dia/mês/ano**.

§ 1º. O presente contrato será regido pela Lei Complementar n.º. 509, de 02 de Dezembro de 2022, aplicando-se o regime jurídico administrativo de que trata a Lei n.º. 2.073, de 21 de dezembro de 1992, bem como a Lei Complementar n.º. 212, de 22 de dezembro de 2009, no que couber.

§ 2º. Não há subordinação deste contrato ao Decreto-Lei n.º. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

As atribuições da função de **CUIDADOR** são: Apoiar os alunos nas salas de aula com práticas necessárias para promover a inclusão; Facilitar a autonomia pessoal possibilitando o acesso e o uso do meio físico com segurança; Auxiliar nas atividades de vida diária como o uso do banheiro, higiene, alimentação e outros; Favorecer acesso ao

material didático-pedagógico adaptado; Auxiliar na adequação postural (posicionamento); Ampliar o convívio social na Unidade Escolar; Prestar cuidado especializado as crianças e deficientes atendidos pela proteção social especial de alta complexidade; Executar atividades de orientação, organização, estímulo e recreação infantil; Ter flexibilidade e disponibilidade para o trabalho em equipe.

§ 1º. O **CONTRATADO** não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato.

§ 2º. As atribuições serão desempenhadas nos locais e horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, respeitadas as disposições da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETRIBUIÇÃO

O **CONTRATADO** receberá O valor mensal de R\$ 1.862,20 (hum mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) referente ao Valor Base, mais R\$ 212,00 (duzentos e doze reais) referente ao auxílio alimentação;

§ 1º. Da retribuição mensal bruta serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

§ 2º. A remuneração está estabelecida de acordo com a Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

O **CONTRATADO** vincular-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as leis nº. 8.212 e nº. 8213, de 24 de julho de 1991, não fazendo jus aos benefícios do Instituto de Seguridade Social de Anápolis - ISSA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AJUDAS DE CUSTO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIOS E FÉRIAS INDENIZÁVEIS

Será assegurado ao **CONTRATADO**:

- a) o pagamento de diárias e ajudas de custo, nos mesmos valores fixados para os servidores efetivos municipais de função correlata;
- b) o pagamento de décimo terceiro salário;
- c) o pagamento de férias indenizáveis, acrescidas de 1/3 (um terço), exercida a função por um período igual ou superior a 12 (doze) meses.

§ 1º. Aos servidores temporários somente serão atribuídos os direitos compatíveis com a transitoriedade da função, excluindo as de natureza individual atribuíveis aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo com exercício na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O **CONTRATADO** cumprirá jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais**, observado o limite máximo de **08 (oito) horas diárias**, de acordo com o calendário escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

As infrações disciplinares atribuídas ao **CONTRATADO** serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa e concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser poderá ser rescindido nos termos da Lei Complementar Municipal n. 509/2022, sem direito a indenizações, nos seguintes termos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do **CONTRATANTE**, nos casos:
 - a) de prática de infração disciplinar em que a conduta cominar a penalidade de demissão, apurada em processo administrativo disciplinar em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes;
 - b) de conveniência da administração, assim demonstrada em decisão fundamentada;
 - c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato; ou
 - d) em que recomendar o interesse público; ou
- III - por iniciativa do **CONTRATADO**.

§ 1º. Fica resguardada, para os casos previstos neste artigo, a indenização de férias vencidas ou proporcionais e de décimo terceiro salário proporcional.

§ 2º. A extinção do contrato, nos casos do inciso III deste artigo, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Ocorrendo faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa e previsão legal, o contrato será rescindido administrativamente, com base na alínea “b”, a fim de evitar prejuízos ao bom andamento das atividades escolares.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TEMPO DE SERVIÇO

O tempo de serviço prestado em virtude desta contratação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº. 509, de 02 de dezembro de 2022, será contado para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis-GO, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem.

Anápolis, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

Márcio Aurélio Correa
Prefeito de Anápolis

Adriana Rocha Vilela Arantes
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADO:

NOME DO CONTRATADO